



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00372/2016 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Inclui a Motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no município de São Paulo em áreas restritas ao acesso de caminhão da coleta seletiva de lixo.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta lei inclui a Motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no município de São Paulo em áreas restritas ao acesso de caminhões da coleta seletiva de lixo.

Paragrafo único: Caberá à Motolixo recolher apenas resíduos domiciliares, sendo que cada embalagem não pode pesar mais de 50Kg (cinquenta quilos).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3º Será considerado áreas restritas:

I-Viela

II - Beco

III -Escadão

Paragrafo único: ruas serão consideradas restritas quando a sua dimensão for menor do que 4 (quatro) metros de largura e 10 (dez) de comprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.